

**Processo nº 2021031398.**

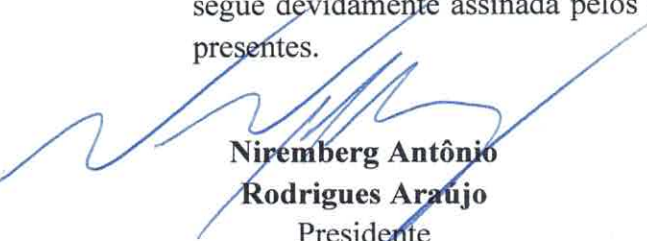
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRAÇÃO**

**RDC - PRESENCIAL nº 001/2021.**

**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 08h30min, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, situada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, composta pelos seguintes membros: Niremborg Antônio Rodrigues Araújo – Presidente, Luís Alberto Aguiar – Membro, e Mara Carolina Godoi Rodrigues - Membro, instituída pelo Decreto de nº 687, de 09 de julho de 2021, para recebimento e abertura dos envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇO”, referente à licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC, do tipo Técnica e Preço, para **contratação de serviços para construção do Hospital Regional**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Anteprojeto e demais anexos, ambos partes integrantes deste procedimento licitatório. O Presidente declarou a abertura da Sessão informando que nenhuma outra empresa protocolou envelopes para participação. Ato contínuo o Presidente solicitou aos licitantes presentes os envelopes contendo a documentação de “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta De Preços”, sendo estes rubricados pelos presentes em seus fechados, procedendo em seguida a abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, das empresas participantes, sendo elas: a empresa **Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ 03.701.380/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Guilhermino Moraes Melo; a empresa **Elmo Engenharia Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ 02.500.304/0001-43, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. José Airton Aderaldo Teixeira Filho; e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli**, inscrita sob nº de CNPJ 15.984.883/0001-99, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Silvio Gonçalo da Silva. Ato contínuo o Presidente passou ao julgamento da documentação de habilitação das licitantes, sendo constatado o que segue: a empresa **Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**; a empresa **Elmo Engenharia Ltda** não cumpriu o item 11.4.2.6 do Instrumento Convocatório “11.4.2.6. Execução de no mínimo 5.629,82 m<sup>2</sup> de piso vinílico”, conseqüentemente não cumprindo na íntegra o Item 11.4.3, sendo considerada **INABILITADA**; e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli** não atendeu aos itens 11.4.2.1, 11.4.2.3, 11.4.2.4, 11.4.2.5 e 11.4.2.6 do Edital, deixando ainda de cumprir o item 11.4.3, sendo considerada **INABILITADA**. O representante da empresa Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda faz constar em ata que a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli tem suspensão de licitar com sanção aplicada pelo Governo do Estado da Bahia, sendo juntado pela Comissão a pesquisa mencionada, com data de consulta de 30/11/2021, em desacordo com o Item 5.4.B do Edital; e que o quantitativo comprovado através de atestados de capacidade técnica pela empresa Elmo Engenharia Ltda de piso vinílico é de 731,98m<sup>2</sup>. O

representante da licitante Elmo Engenharia Ltda faz constar em ata que a proponente Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda apresentou certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU vencida; e que a parcela de relevância que exige o quantitativo mínimo exposto no Edital do item “piso vinílico” não condiz com o descrito no Memorial Descritivo publicado juntamente com os demais anexos, sendo que no memorial consta 1.600m<sup>2</sup>, com aplicação em ambiente cirúrgico, e o restante da obra é com piso porcelanato, manifestando interesse na interposição de recurso. O representante da empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli manifesta expressamente o interesse na interposição de recursos. Sendo assim, o Presidente encerra a sessão, dando início aos prazos recursais conforme especificados no Item 13 do Edital c/c Art. 45 da Lei 12.462/2011. Os envelopes de Proposta Técnica e Propostas de Preços das licitantes credenciadas ficaram de posse do Presidente. O Presidente informou, ainda, que todos os atos decorrentes do resultado de Habilitação serão publicados no site oficial do município e encaminhado aos licitantes via endereço eletrônico: [airton@elmoengenharia.com.br](mailto:airton@elmoengenharia.com.br); [eletricaradiante01@gmail.com](mailto:eletricaradiante01@gmail.com); [guilhermino@portobeloweb.com.br](mailto:guilhermino@portobeloweb.com.br). Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.




**Niremborg Antônio  
Rodrigues Araujo**  
Presidente

**Luís Alberto Aguiar**  
Membro

**Mara Carolina Godoi  
Rodrigues**  
Membro

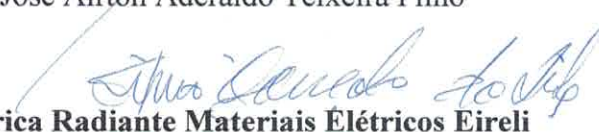
Empresas Presentes:



**Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda**  
Guilhermino Moraes Melo



**Elmo Engenharia Ltda**  
José Airton Aderaldo Teixeira Filho



**Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli**  
Silvio Gonçalo da Silva

# Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 30/11/2021 13:09:18  
 Data da última atualização: 29/11/2021 18:00:03  
 Quantidade de sanções encontradas: 1

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

### Cadastro da Receita

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI -  
 15.984.883/0001-99  
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo  
 Órgão sancionador  
 ELETRICA RADIANTE  
 MATERIAIS ELETRICOS  
 LTDA

Nome Fantasia  
 ELETRICA RADIANTE

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal	
SUSPENSÃO - LEGISLAÇÃO ESTADUAL	ART. 186, INCISO II, LEI 9433/2005	AO CANDIDATO A CADASTRAMENTO, AO LICITANTE E AO CONTRATADO, QUE INCORRAM NAS FALTAS PREVISTAS NESTA LEI, APLICAM-SE, SEGUNDO A NATUREZA E A GRAVIDADE DA FALTA, ASSEGURADA A DEFESA PRÉVIA, AS SEGUINTE SANÇÕES: II- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO EXCEDENTE A 05 (CINCO) ANOS	
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
17/09/2021	11/12/2022		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
17/09/2021	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO LICITAÇÕES PAGINA 17		**
Número do processo	Abrangência definida em decisão judicial	Observações	
0200170057456	SEM INFORMAÇÃO	SANÇÃO APLICADA NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA	

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

## ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (BA)		BA

## ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço

**Contatos da origem da  
informação**

71 3115-1782

**E-mail**

COMISSAO.CADASTRO  
@SAEB.BA.GOV.BR;

**Data de registro no  
sistema**

17/09/2021

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

